

Estatuto

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA VEGETAL – SBFV

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A associação é denominada Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal – SBFV e consiste em uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada doravante neste instrumento “Associação” ou “SBFV”.

Art. 2º - A sede administrativa da SBFV está localizada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, CEP 86047-590, na cidade de Londrina, PR.

§ único: O local da sede administrativa poderá ser mudado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 3º - A SBFV é uma sociedade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar fisiologistas vegetais ou outras pessoas que trabalhem e tenham interesse nesta área ou áreas correlatas, com o propósito de desenvolver, divulgar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da educação e das aplicações práticas da fisiologia vegetal, zelando pelo alto nível científico da fisiologia vegetal no País, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Haverá 6 (seis) categorias de sócios: 1. Fundadores; 2. Efetivos; 3. Eméritos; 4. Beneméritos; 5. Honorários; 6. Estudantes.

§1º - São considerados Associados Fundadores todas as pessoas que estiveram presentes à 1ª Reunião de Fundação da SBFV, realizada no dia 28 de agosto de 1986, em Cruz das Almas, BA, bem como todas aquelas que se afiliaram à SBFV até o momento da 1ª Assembléia Geral Ordinária (AGO) para aprovação dos Estatutos, eleição da 1ª Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e também aquelas que assinaram o livro de presença circulado na primeira AGO da SBFV.

§2º - Poderá ser admitido como Associado Efetivo mediante solicitação por escrito, qualquer pessoa física interessada nos objetivos da SBFV, desde que receba aprovação da Diretoria e faça a contribuição social.

§3º - Será considerado Associado Emérito, qualquer associado que contribuir efetivamente, de forma contínua, por um mínimo de 10 (dez) anos e que atingir a idade de 65 anos.

§4º - A critério da Assembléia Geral, poderá receber o título de Associado Benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que fizer contribuição financeira ou material significativo para o melhor desempenho dos objetivos da SBFV.

§5º - Poderá receber o título de Associado Honorário, mediante aprovação em Assembléia Geral, qualquer pessoa física que prestar relevantes serviços ao progresso científico da Fisiologia Vegetal no Brasil.

§6º - Poderá ser admitido como Associado Estudante, qualquer pessoa física regularmente matriculada em curso superior de graduação e pós-graduação “stricto sensu”, desde que, mediante solicitação por escrito, receba a aprovação da Diretoria e faça a contribuição social.

§7º - A exclusão ou demissão de qualquer associado só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São prerrogativas dos Associados Efetivos e Eméritos e Fundadores

- a) votar e ser votado para os cargos da SBFV;
- b) tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, com direito a voto;
- c) examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os livros e escrituração contábil da SBFV;
- d) receber gratuitamente a revista científica da SBFV;
- e) participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SBFV;
- f) convocar Assembléias Extraordinárias, de acordo com o Regimento.

§ 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 2º - Só poderão gozar das prerrogativas os Associados que estiverem em dia com o pagamento das taxas, contribuições mensais ou anuidades, fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 3º - O associado poderá sofrer sanções disciplinares se infringir as normas estatutárias ou se praticar ato prejudicial ao grupo, que dependendo da gravidade do motivo, poderá culminar na exclusão do associado, desde que haja justa causa e esta seja reconhecida num procedimento idôneo, que permita o direito de defesa.

Art. 6º - Os Associados das demais categorias terão os direitos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do artigo anterior, desde que estiverem em dia com o pagamento das anuidades.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituem recursos da Associação além de outros:

I - as taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral;

II - contribuições voluntárias de seus associados;

III - doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens moveis ou imóveis;

IV - dotações e subsídios de todo o gênero.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º - São órgãos da Associação;

- a - a Diretoria;
- b - o Conselho Deliberativo;
- c - o Conselho Fiscal e
- d - a Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria da SBFV será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral; um Tesoureiro e cinco representantes regionais (um para a Região Sul, uma para a Centro-Oeste, uma para a Sudeste, um para a Nordeste e um para a Norte).

§1º - Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, indicar os representantes regionais.

§2º - Havendo necessidade, a Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá criar uma ou mais posições adjuntas.

§3º - A Diretoria terá um mandato de 02 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte a AGO, podendo os seus membros serem reeleitos por dois mandatos consecutivos.

§4º - Ocorrendo vagas na Diretoria, será a mesma preenchida, por designação do Conselho Deliberativo, para a parte restante do mandato.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

1. executar as deliberações da Assembléia Geral;
2. elaborar o orçamento anual;
3. admitir associados;
4. nomear e demitir funcionários;
5. convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e ou o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.
6. Organizar e designar associados efetivos para apurar as eleições;
7. Designar representantes da Associação em Congressos, órgãos e outras entidades nacionais e estrangeiras; e
8. Decidir, ouvido o Conselho Deliberativo, os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

1. representar a Associação em Juízo e fora dele; e
2. presidir a Assembléia Geral, Reuniões da Diretoria e dos Conselho Deliberativo e Fiscal;
3. zelar pelas realizações da SBFV e seus objetivos; e
4. delegar formalmente a outro membro da Diretoria ou qualquer associado que represente a SBFV.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

1. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
2. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Assembléias Geral;
3. incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;
4. manter arquivo-fichário dos associados;
5. redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SBFV; e
6. desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SBFV.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as anuidades dos associados, e outras contribuições;
- b) zelar pelas suas finanças da SBFV;

c) administrar o patrimônio dos Associados de acordo com as normas baixadas pela Diretoria; e

d) apresentar o balanço financeiro, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por ocasião do Congresso da SBFV.

Art. 15 - Compete aos Representantes Regionais representarem a Diretoria da SBFV em âmbito regional.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão constituídos, cada um, por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembléias Geral Ordinária (AGO) por ocasião dos Congressos da SBFV.

§1º - Os Conselhos de que trata o "caput" deste artigo reunir-se-ão por ocasião dos Congressos da SBFV, quantas vezes forem necessárias.

§2º - Os mandatos dos Conselheiros serão exercidos por um período de 2 (dois) anos, sendo possível duas reconduções.

§3º - A cada eleição o Conselho Deliberativo deverá ser renovado em pelo menos 1/3 de seus membros.

§4º - Os membros do Conselho perderão o mandato se eleitos para a Diretoria da SBFV, devendo a AGO eleger novos membros, pelo período equivalente ao restante do mandato do membro impedido.

§5º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

1. deliberar sobre alienações de bens patrimoniais;
2. deliberar sobre as contribuições a serem pagas pelos associados;
3. deliberar sobre a prestação de contas;
4. modificar disposições estatutárias ou regimentais;
5. deliberar sobre o local do Congresso da SBFV;
6. eleger os novos membros que comporão o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da SBFV;
7. aprovar os nomes dos Associados Beneméritos e Honorários;
8. eleger e dar posse à Diretoria da SBFV, conforme dispuser o Regimento;
9. destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria, conforme dispuser o Estatuto;
10. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e
11. decidir sobre alterações futuras do presente Estatuto.

§1º - A AGO ocorrerá ordinariamente por ocasião dos Congressos da SBFV.

§2º - Para as deliberações a que se refere à alínea, (i), (k) deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º As demais decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro quorum não for requerido por este Estatuto Social, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§4º - Não havendo maioria simples dos Sócios para realização das Assembléias Gerais, estas serão realizadas em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Sócios presentes.

§5º - A Assembléia Geral é instalada pelo Diretor Presidente ou por substituto estatutário, em caso de impedimento, quando verificada a presença dos associados

titulares de metade da totalidade dos votos considerados e em pleno gozo de seus direitos sociais. Não sendo alcançado este quorum, a Assembléia Geral será instalada, meia hora depois, com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese prevista no §2º.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 18 - A SBFV deverá promover uma Reunião bienal ordinária, denominada Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal (CBFV), em local escolhido pela AGO e, subsidiariamente, pela Diretoria.

Art. 19 - A organização do CBFV ficará a cargo de um Comitê Organizador constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º - Havendo necessidade, o Comitê Organizador poderá ouvida a Diretoria da SBFV, criar uma ou mais posições adjuntas.

§2º - O Presidente será escolhido em AGO realizado no Congresso anterior.

§3º - Ao Comitê Organizador do CBFV compete, em consonância com a Diretoria da SBFV:

- a) coordenar as atividades relativas ao Congresso;
- b) designar comissões de apoio à organização do evento.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelos recursos previstos no art. 7º deste Estatuto.

§1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria.

§2º - A Associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os associados, membros da Diretoria e dos Conselhos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais. A Associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de suas atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

§ único: No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, paga as dividas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetos sociais semelhantes ao da Associação, a serem designadas pela mesma Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, na hipótese prevista no art. 17 §2º deste Estatuto.

Art. 23 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBFV.

Art. 24 - O direito dos Associados às publicações da SBFV será disciplinado em Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O exercício social da Associação coincidirá com o calendário civil.

Art. 26 - O presente Estatuto será regulamentado em Regimento a ser submetido à AGO.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 28 - A SBFV elege o foro da sede da mesma para qualquer ação fundada neste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art 29 – O mandato da gestão 2009-2011 será prorrogado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 30 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação